DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024
LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024
Com base na Lei Federal n° 14.133/21, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA, CNPJ: 71.748.057/0001-11, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, n° 1.474 – Sala 08, Centro, Urânia – SP, CEP 15760-000, representada neste ato pelo DIRETOR PRESIDENTE, Rafael Calbo da Silva, torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo de dispensa de licitação.

OBJETO DA AQUISIÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO IPREM DE URÂNIA, pelo prazo de 12 meses.

FORMAS DE ENVIO DA PROPOSTA:
As propostas comerciais ou dúvidas deverão ser enviadas por e-mail para **ipremurania@gmail.com** ou entregues presencialmente na sede do IPREMU no horário das 08:30 às 16:00, em dias úteis, até a data limite.

PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS:
As propostas comerciais serão recebidas no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, encerrando-se o prazo **às 16:00hrs** do dia **30 de agosto de 2024.**

Para fins de divulgação apresenta-se em anexo o Termo de Referência da futura contratação.

Urânia/SP, 27 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

RAFAEL CALBO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao Instituto de Previdência Municipal de Urânia, pelo prazo de 12 meses.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Prestação de consultoria e assessoria jurídica ao IPREM de Urânia mediante a emissão de pareceres, notas técnicas, elaboração de minutas de projetos de Lei de interesse do IPREM, bem como prestar atendimento e suporte jurídico à Presidência e aos Conselhos do IPREM, bem como atendimento aos segurados do RPPS para sanar dúvidas jurídicas, promover ainda a representação jurídica judicial e administrativamente perante órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas Estadual e Ministério da Previdência Social – MTP.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O TR e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a entrega do objeto em questão.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao IPREM, se faz necessária uma vez que o contrato anterior está em vias de se findar e o RPPS não possui quadro de pessoal próprio, e, por intermédio de profissional habilitado e registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, se faz necessária, para que o RPPS possa, continuamente, zelar pela legalidade dos atos administrativos, mediante a análise técnica e jurídica dos processos administrativos e orientação jurídica à Presidência, aos Conselhos e aos segurados do IPREM de Urânia. Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao RPPS de Urânia. O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para o IPREM, almejando-se evitar transtornos e prejuízos ao desempenho das suas atribuições no que tange o objeto desta contratação e nas defesas de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Previdência Social– MTP, bem como patrocínio e defesa em ações judiciais. Desta feita, imperiosa a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica.

3.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

4.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do termo de contrato se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Instituto de Previdência Municipal de Urânia
I P R E M U
CNPJ 71.748.057/0001-11
Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

8.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviço, anotando em registro próprio
todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.1.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 As despesas correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e posteriormente as que vierem a serem firmadas:

030101 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM
09.122.0006.2202.0000 Manut Atividades Administrativas do IPREM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.2 **O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é R$ 39.255,86** (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo o **preço médio mensal de R$ 3.271,32** (três mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme cotações anexadas no presente processo, resultantes de pesquisa de mercado efetuada pelo IPREM.

Qtd.	Descrição	Unid.	Valor Mensal – Médio Estimado	Valor Total – Médio Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO IPREM DE URÂNIA, pelo prazo de 12 meses.	12	R$ 3.271,32	R$ 39.255,86

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Instituto de Previdência Municipal de Urânia
I P R E M U
CNPJ 71.748.057/0001-11
Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência previsto do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0. DO REAJUSTE

12.1. Em conformidade com o § 4º do artigo 92 da lei 14.133/2021. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155 a Contratada que:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Instituto de Previdência Municipal de Urânia
I P R E M U
CNPJ 71.748.057/0001-11
Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 156:

I - Advertência;
I - Multa;
II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.0. FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor.

15.0. REGIME DE EXECUÇÃO

- Menor Preço Global.

16.0. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

- Habilitação jurídica Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Instituto de Previdência Municipal de Urânia
I P R E M U
CNPJ 71.748.057/0001-11
Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;
- Prova da inscrição da empresa como Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia junto à Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil.
- A empresa deverá ter em seu quadro de servidores ou diretores, o profissional com formação em ensino Superior em Direito, estando inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por Regime Próprio de Previdência atestando experiência anterior em prestação de serviços jurídicos a RPPS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

17.0. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Anexo I — MODELO DE PROPOSTA;
17.2. Anexo II — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LC 123/2006;
17.3. Anexo III — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA C.F;
17.4. Anexo IV — MINUTA DE CONTRATO

18.0. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Urânia – SP, em 27 de agosto de 2024

RAFAEL CALBO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE